



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

PROCESSO Nº 055/2010

ESPÉCIE

PROJ. DE LEI Nº.027/2010, DE 12
DE NOVEMBRO DE 2010.

INTERESSADO

MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO
NORTE

**DATA DE
AUTUAÇÃO**

19 DE NOVEMBRO DE 2010

REMETENTE

RAIMUNDO DINARDO DA SILVA
MAIA – PREFEITO MUNICIPAL.

PROCEDÊNCIA

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

DISPÕE SOBRE O
RECONHECIMENTO DE UTILIDADE
PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DE CAMPOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



Autenticado e encaminhado para a Comissão de Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

MENSAGEM Nº 011/2010
Presidente da Câmara

Tabuleiro do Norte, 12 de novembro de 2010.

expediente lido na Sessão

19/11/10

SECRETARIA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de V. Exas, para análise e aprovação pelos ilustres pares que a compõe, o Projeto de Lei incluso, que considera de utilidade pública a Associação Comunitária de Campos.

É uma associação civil sem fins lucrativos, que tem como finalidade social, defender as atividades produtivas, a cultura, o meio ambiente, a cidadania e a comunicação social de Tabuleiro do Norte, ou seja, que a mesma foi instituída com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade.

Através do presente Projeto de Lei, busca-se o reconhecimento da Associação Comunitária de Campos, fundada em 04 de dezembro de 1994.

Diante do exposto, e, considerando a importância dos trabalhos desenvolvidos pela referida entidade junto à sociedade tabuleirense, esperamos desse signatário poder contar com a colaboração dos senhores Vereadores para a aprovação do presente projeto de lei.

Contamos com aprovação,

Respeitosamente,


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Tab. do Norte

Recebido em 17/11/2010

Cherfa Bráximo

VISTO

GOVERNANDO COM O POVO

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLIGÉRIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100.
BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



PROJETO DE LEI DE Nº 027/2010

DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

expediente lido na Sessão
19/11/2010
SECRETARIA

Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública da Associação Comunitária de Campos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
no uso de suas atribuições;

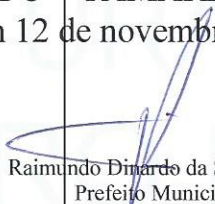
Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como entidade de Utilidade Pública Municipal a “Associação Comunitária de Campos”, com sede e foro no Município de Tabuleiro do Norte - CE.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO
RODRIGUES CHAVES, em 12 de novembro de 2010.


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

GOVERNANDO COM O POVO

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100.
BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.864.782/0001-07	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/10/1995
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE CAMPOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO		
LOGRADOURO LOC CAMPOS VELHOS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 62.960-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO TABULEIRO DO NORTE
UF CE		SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **29/8/2007** às **10:20:06** (data e hora de Brasília).

Voltar



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA RENOVACÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CAMPOS REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2007

No dia 11(onze) de novembro de 2007(dois mil e sete), as 17:00 (dezesete) horas reuniram-se na residência do Sr. Eliziário Carneiro, na comunidade de Campos Velho, os seguintes Associados: Maria das Dores de Freitas Chaves, Francisca Coriolano dos Santos, Honorato Gomes de Souza, Quintinho Pinheiro Chaves, Francisco Aluizio Santiago, Sebastião Marcelo de Araújo, José Ismar Barbosa Silva, Antonio Nogueira da Silva Araújo, Luis Rebouças da Costa, Maria Edilene de Souza, Aldenira Flor da Silva, Ivanildo Pinto Bezerra, Maria Alves da Silva, Maria Luzanira de Lima, Sebastião Vieira da Silva, Maria Dalvanir Freire Maciel, Maria Aurileide da Costa Lima, Jucilea Soares de Freitas, Adriano Lima Gurgel, José Wagner de Freitas Chaves, Antônia Ilma Bª Silva, Francisco Genildo de Lima, Antônia Cilia da Costa Lima, Jacinta Fátima da Costa (A ROGO), Maria das Graças Lima Maciel, Raimundo Lopes da Silva, Maria Felismina de Oliveira (A ROGO), José Fernandes de Oliveira (A ROGO), José Ricardo de Oliveira Fernandes, Francisca Edna Alves de Oliveira (A ROGO), Deusdete Barbosa da silva (A ROGO), Eliziário Carneiro da Silva (A ROGO), Joana Darc de Lima, Sidney Almeida de Souza, Francisco Cleudenir de Almeida Oliveira, Francisco Massoloni da Silva, Maria Derismar Guimarães. Dando início aos trabalhos a presidente Maria Derismar Guimarães saudou os presentes, e Eu, Sidney Almeida de Souza, representante do NAAC, fui convidado a secretariar os trabalhos que começaram com a leitura do Edital, que constava da seguinte pauta: Renovação do Estatuto, em seguida o Sr. Sidney explicou que, com a promulgação do novo Código Civil Brasileiro havia a necessidade de fazer a adequação do estatuto da associação ao mesmo. Em seguida foi colocado aos presentes a seguinte proposta: Os sócios concordam em revogar o estatuto da associação? Proposta esta aceita por unanimidade. Prosseguindo a assembléia geral, o novo estatuto foi lido artigo por artigo. Após a leitura do Novo Estatuto, não havendo discórdia entre os presentes, foi aprovado por unanimidade e entrando em vigor nesta data, o Novo Estatuto da Associação de Campos. Nada tendo mais para relatar, Eu, Joana Darc de Lima, redigi e Assino a presente ata, Joana Darc de Lima e os sócios presentes assinaram no livro de presença.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Comarca de Tabuleiro do Norte - CE
Reconheço a firma per assinatura de
Joana Darc de Lima Dou Fé
Tabuleiro do Norte
Em Teste 12 FEV 2008
da verdade.
Maria Zulene Leitão Saraiva
Maria Zulene Leitão Saraiva - Substituta Designada
Luzia Wanderlaine Pessoa Chaves - Escrevente Compromissada

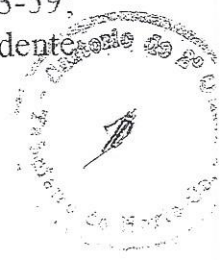


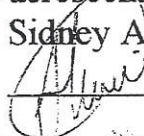
**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DE CAMPOS VELHO**



No dia 01 (primeiro) de julho de 2007 (dois mil e sete) as 15:00 (quinze) horas, reuniram-se na capela de Santo Antônio, na comunidade de Campos velhos, os seguintes Associados: Maria Derismar Guimarães, Francisco Carlos Guimarães, Erisvaldo Oliveira Maia, Lidijane Barboza de souza, Maria Euda Maia de Oliveira, Erildo Pereira da Silva, Francisco Marcio de Lima, Raimundo Lopes da Silva, Honorato Gomes de Souza, Luís Moraes do Rosário, Maria Luzanira de Lima, Ione Alexandre Nunes, Braz Ribeiro da Silva (a rogo), Deusdete Barbosa da Silva (a rogo), Leidiane Moreira da Silva, Jose Marcondes Moreira, Sidney Almeida de Souza, José Jerônimo de Oliveira, Elizario Carneiro da Silva, José Edvan Freire da Silva, Antônio Miranda da Silva, Joana Darc de Lima, Francisco Genildo de Lima, Maria Arilene da Costa Lima, Adriano Lima Gurgel, Antônia Ilma B. Silva, Raimunda Alves de Lima Guimarães, Maria dos Reis Izidio (a rogo), Paulo Freire, Quintinho Pinheiro Chaves, Maria das Dores de Freitas Chaves, Maria Lilliana de Freitas Chaves, Francisco Berlandio de Melo, Maria Luzanir da Silva, Francisca Coriolandio dos Santos, Francisco Diassis S. Freitas (a rogo), Antônia Cilia da Costa Lima, Maria Aurileide da Costa Lima, Erismar Costa Abreu, Antônio Alesandro de Lima, Antônio Fagner de Lima Lopes, e Eu, Sidney Almeida de Souza, representante do NAAC, fui convidado a secretariar os trabalhos que começaram com a leitura do Edital, cuja pauta era: Eleição e posse da Nova Diretoria Executiva. Como só foi apresentada uma chapa, esta foi eleita por aclamação e em seguida empossada, ficando assim formada: Presidente- Maria Derismar Guimarães, agricultora, residente nos Campos Velho, portadora do RG nº 1996726-90 e do CPF nº 747042653-15; Vice-Presidente- Raimundo Lopes da Silva, agricultor, residente nos Campos Velho, portador do RG nº 813.895 e do CPF nº 142957253-15; Primeira-Secretaria – Joana Darc de Lima, agricultora, residente nos Campos Velho, portadora do RG nº 1210474-86 e do CPF nº 283956203-06; Segunda-Secretaria – Antônia Ilma Barbosa Silva, agricultora, residente de Lagoa da madeira, portadora do RG nº 20020051923-98 e do CPF nº 015408983-42; Primeiro-Tesoureiro: Maria Aurileide da Costa Lima, agricultora, residente nos Campos Velho, portadora do RG nº 20020150380-49; Segundo-Tesoureiro – Francisco Genildo de Lima, agricultor, residente nos Campos Velho, portador do RG nº 2513553-92 e do CPF nº 704400183-15; Diretor de Eventos- Erismar Costa Abreu, agricultor, residente nos Campos do Roseno, portador do RG nº 347319020-00 e do CPF nº 000722233-59; Conselho Fiscal Titulares- Deusdete Barbosa da Silva, agricultor, residente

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Comarca de Tabuleiro do Norte - CE
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com seu original. Dou Fe.
Tabuleiro do Norte
27 MAR. 2008
Mônica Zulene Loução Saraiva - Substituto Designada
Marta Wanderleide Pereira Chaves - Ferramenta Comarcense



da Lagoa da Madeira, portador do RG nº 2322737-92 e do CPF nº 710205783-00; Maria Luzanira de Lima, agricultora, residente da Lagoa da Madeira, portadora do RG nº 2283618-92 e do CPF nº 784830773-53; e Honorato Gomes de Sousa, agricultor, residente da Lagoa da Madeira, portador do RG nº 1222.413 e do CPF nº 194615503-91; e os Suplentes: Adriano Lima Gurgel, agricultor, residente nos Campos Velho, portador do RG nº 2762.996 e do CPF nº 079969164-03; Antônio Fagner de Lima Lopes, agricultor, residente nos Campos Velhos, portador do RG nº 347894-2000 e do CPF nº 673.150.463-72; Francisca Coriolano dos Santos, agente de saúde, residente nos Campos Velhos, portadora do RG nº 2151877 e do CPF nº 114.982.343-72; Observação: na qualificação da Primeira Tesoureira, Maria Aurileide da Costa Lima, falta acrescentar o nº do CPF 005726493-71. Nada tendo mais para relatar, Eu, Sidney Almeida de Souza, redigi a presente ata, que vai assinada por mim, , e os sócios presentes assinaram no livro de presença.



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Comarca de Tabuleiro do Norte - CE
Reconheço a firma Sidney de Almeida de Souza Dou Fé.
Tabuleiro do Norte **07 AGO. 2007**
Em Teste PD da verdade.
Maria Zulene Leitão Saraiva
Maria Zulene Leitão Saraiva - Substituta Designada
Maria Wandeneide Pessoa Chaves - Escrevente Compromissada



Nº 851 DE PROTOCOLO Lv. 1 Pág. 03
TÍTULO APRESENTADO HOJE **07 AGO 2007**
TABULEIRO DO NORTE, DATA SUPRA.
Maria Zulene Leitão Saraiva
Maria Zulene Leitão Saraiva - Substituta Designada



REGISTRADO sob o nº 825.145
livro B-3 de Reg. de Tr. e R. nº 113
em **07 AGO 2007**
Tabuleiro do Norte

Maria Zulene Leitão Saraiva
Maria Zulene Leitão Saraiva - Substituta Designada

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
PROVIMENTO Nº 06/97	
Emolumentos R\$	<u>13,45</u>
FERMOJU R\$	<u>2,00</u>
PERBS	<u>3,60</u>
— R\$	
Selo Nº	<u>AB473988</u>
TOTAL	<u>18,05</u>

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Comarca de Tabuleiro do Norte - CE
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com seu original. Dou Fé.
Tabuleiro do Norte **27 MAR 2008**
Maria Zulene Leitão Saraiva
Maria Zulene Leitão Saraiva - Substituta Designada
Maria Wandeneide Pessoa Chaves - Escrevente Compromissada





NOVO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CAMPOS

CAPÍTULO I

NOME – DENOMINAÇÃO – SEDE - FUNDAÇÃO – ABRANGÊNCIA – DURAÇÃO E OBJETIVOS.

Art. 1º)- A Associação Comunitária de Campos, município de Tabuleiro do Norte fundada no dia 04 (quatro) de dezembro de 1994 (mil novecentos e noventa e quatro), com sede na localidade de Campos Velhos, e foro na Cidade e Comarca de Tabuleiro do Norte – Ceará, com abrangência na área das Localidades de Campos Velhos, Lagoa da Madeira, Riacho dos Bodes, Campos dos Rozendos, Baixa de Minas, Juazeiro de Francisco Barros, Nova Descoberta, Alegre, Altinho, Torrões, Juazeiro dos Santiagos, Baixa do Neco, é uma Organização Civil, Pessoa Jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, com atividade sócio – produtivo, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, e tem como objetivos:

§ 1º)- Melhorar o convívio entre os membros da Associação e seus dependentes;

§ 2º)- Promover a defesa dos direitos dos associados e dependentes;

§ 3º)- Solidarizar-se na defesa dos direitos de todos os demais pequenos produtores rurais, com ou sem terra;

§ 4º)- Planejar, coordenar e executar, iniciativas de produção e de produtividade das atividades exploradas pelos seus associados e dependentes;

§ 5º)- Desenvolver o comunitário e a solidariedade, com recursos próprios ou conseguidos por doações ou empréstimos feitos a entidade pública ou privada, nacional ou internacional, bem como à pessoa física;

§ 6º)- Estimular a comercialização em grupo ou não, o excedente de toda produção resultante do trabalho, como fonte geradora do progresso de seus associados;

§ 7º)- Promover atividades educacionais, culturais, esportivas e outras;

§ 8º)- Assinar convênios, contratos, acordos com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com finalidade de obter prestação de serviços em benefícios dos associados e dependentes, principalmente nas áreas de educação e cultura, saúde, habitação, saneamento básico, mão-de-obra qualificada e recursos financeiros;

§ 9º)- Estimular o relacionamento dos associados e dependentes, com os órgãos públicos ou privados, a nível municipal, estadual e federal;

§ 10)- Integrar a força de trabalho do jovem e da mulher, como fortalecimento da unidade de produção, exercitando a cidadania de cada pessoa;



§ 11) - Representar os interesses dos associados e dependentes, junto aos conselhos municipais, as comissões legítimas e as entidades outras constituídas;

§ 12) - Defender e proteger o meio ambiente e seus recursos naturais, preservando área ecologicamente importante e conservando a biodiversidade;

§ 13) - Coordenar e viabilizar o serviço de Assistência Técnica e assessoria em geral, gerencial ou de extensão rural, apropriadas a realidade social, atendendo aos princípios da economia solidária;

§ 14) - Facilitar o abastecimento com oferta do essencial a sobrevivência dos associados e dependentes, ao menor preço possível;

CAPITULO II

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 2º)- A Associação Comunitária de Campos, terá na sua administração, os seguintes órgãos:

- I)- Assembléia Geral;
- II)- Diretoria Executiva;
- III)- Conselho Fiscal;
- IV) - Outros definidos do Regimento Interno.

Parágrafo Único – As decisões de cada órgão da administração, serão obrigatoriamente registradas em livro de atas, apropriado;

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 3º)- A Assembléia Geral da Associação Comunitária de Campos, é constituída por todos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, convocada através de Edital de Convocação, subscrito na ordem, pela diretoria executiva, conselho fiscal ou 20% (vinte por cento) dos associados da associação com direito a votar, com copia afixada na sede da associação e nos locais de costume, e entregue exemplar a cada associado, podendo ser realizada em 1ª ou em 2ª convocação, com 30 (trinta) minutos de uma para outra, com competência para decidir especialmente sobre os seguintes assuntos:

- I - Eleger os membros da administração;
- II - Previsão orçamentária;
- III - Prestação de contas;
- IV - Revogar o mandato dos administradores;



- V - Exclusão de associado, por justa causa ou motivos graves;
- VI - Alterar o Estatuto, no todo ou em parte;
- VII - Dissolução da associação;
- VIII - Alienação de bens patrimoniais;
- IX - Aprovar e/ou reformar o Regimento Interno;
- X - Reexaminar a gestão administrativa, financeira e econômica da associação;
- XI - Promover a fusão, incorporação ou filiação da associação à entidade com a mesma finalidade ou de grau superior;
- XII - Admissão e demissão de associado;
- XIII - Doações, empréstimos, contratos e convênios;
- XIV - Contribuição social mensalmente;
- XV - Reclamações e recursos, contra atos da diretoria executiva;
- XVI - Definir fontes de recursos, para a manutenção da associação;
- XVII - Plano de exploração agropecuária, anualmente;
- XVIII - Normas operacionais, técnicas, administrativas e financeiras da associação;
- XIX - Aplicar penalidades a associado infrator;

Parágrafo Único:- A Assembléia Geral, deve ser convocada especialmente para tratar dos assuntos constantes no Edital de Convocação, não podendo serem discutidos outros assuntos.

Art. 4º) - A Assembléia Geral da Associação Comunitária de Campos, pode ser Ordinária ou Extraordinária:

Art. 5º) - Assembléia Geral Ordinária, é a que tem o momento exato para realizar-se, convocada na forma do Art.3º- deste Estatuto, com 15 (quinze) dias de antecedência, com poderes especiais para deliberar os assuntos abaixo relacionados, em 1ª convocação com a presença da maioria absoluta (50% + 1) dos associados da associação em dias com suas obrigações sociais, e em 2ª convocação, 30 (trinta) Minutos após, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) de associados com direito a voto, e com suas deliberações tomadas na 1ª ou na 2ª convocação por maioria simples, (50% + 1) dos associados com direito a voto, presentes:

- I - Eleição dos administradores, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos;
- II - Previsão orçamentária, até dia 30 de Dezembro;
- III - Prestação de Contas anual – Balanços e Relatórios das principais ocorrências, com o respectivo parecer do conselho fiscal, votado até 30 (trinta) do mês de março do ano subsequente.





Parágrafo Único – A Assembléia Geral Ordinária Eleitoral, tem suas regras próprias definidas neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 6º) - A Assembléia Geral Extraordinária, é a assembléia realizada sempre que achar necessário, convocada nos moldes do Art.3º deste Estatuto, com 3 (três) dias de antecedência, que respeitando as normas legais, poderá deliberar a respeito de qualquer assunto de interesse da associação, com suas deliberações tomadas de conformidade com o artigo seguinte.

Art. 7º) - A Assembléia Geral Extraordinária, para deliberar os assuntos contidos nos Incisos IV, V, VI, VII e VIII do Art.3º deste Estatuto, é preciso contar na 1º convocação com a presença da maioria absoluta (50% +1) dos associados da associação aptos a votarem, e na 2ª convocação 30 (Trinta) minutos após, com a presença mínima de 1/3 (um terço), calculado sobre o numero de associados considerados em dias com suas obrigações, com suas deliberações tomadas no mínimo por 2/3 (dois terços) de votos favoráveis, dos associados presentes na 1ª e na 2ª convocação.

PARAGRAFO ÚNICO: Na 1ª convocação, a Assembléia Geral Extraordinária para discutir os demais assuntos de interesse da associação, só com a presença da maioria absoluta e em 2ª convocação, 30 (trinta) minutos apos, com no mínimo 1/3 (um terço) de associados presentes, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, tanto na 1ª como na 2ª convocação.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO

Art. 8º) - A Diretoria Executiva da Associação Comunitária de Campos é constituída de 07 (sete) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Primeiro Secretario, 01 (um) Segundo Secretario, 01 (um) Primeiro Tesoureiro, 01 (um) Segundo Tesoureiro, e 01 (um) Diretor de Eventos, eleita simultaneamente com o Conselho Fiscal – efetivos e suplentes, para um mandato de 02 (dois) anos, sem direito a remuneração e seus membros com direito a uma reeleição consecutiva, no mesmo cargo:

§ 1º)- O exercício da função ou cargo de qualquer um dos órgãos da administração, será gratuitamente, sem prejuízo de receber recompensa por jornada de trabalho, mediante autorização da Assembléia Geral.

§ 2º) - É vedado a acumulação de cargo na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal;

§ 3º) - Só é permitido o mesmo associado fazer parte de uma única chapa.





§ 4º)- A aceitação de exercer cargo ou função em qualquer um dos órgãos da administração, é obrigatório trabalhar e / ou residir na área de abrangência da Associação.

§ 5º) - A Diretoria Executiva é o órgão principal e responsável pela direção e a administração geral da Associação, de todos seus bens patrimoniais, neste caso, com a responsabilidade, trabalho coletivamente ou individual, apoio, solidariedade e participação da totalidade dos demais associados, através dos diversos órgãos existentes ou que venham ser criados pelo Regimento Interno, para facilitar e melhorar a administração;

§ 6º)- A Diretoria Executiva reunir-se-á Ordinariamente uma vez por mês e Extraordinariamente tantas vezes se faça necessário, por convocação de qualquer um dos seus membros - efetivos, pela maioria do Conselho Fiscal ou por uma das comissões permanentes ou temporária de trabalho, bem como por 10% (dez por cento) dos associados com suas obrigações sociais em dias;

§ 7º)- Os membros da Diretoria Executiva não serão responsáveis pelas obrigações que constituírem em nome da associação, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente por violação da lei, deste Estatuto, do Regimento Interno ou das demais normas internas da referida organização.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 9º) - Compete a Diretoria Executiva da Associação Comunitária de Campos:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, e normas complementares legalmente aprovadas pela Assembléia Geral;

II - Convocar e presidir, em conjunto ou individualmente, pela ordem – Presidente, 1º Secretário ou 1º Tesoureiro, Assembléia e reunião, em geral;

III Receber qualquer reclamação ou solicitação de associado e tomar as providencias necessárias;

IV - Coordenar a elaboração e execução do Plano de Desenvolvimento da Associação e/ou da comunidade, em geral;

V - Aprovar e submeter à apreciação da Assembléia Geral o quadro de pessoal indispensado a administração, assessoria, assistência técnica, contábil, extensão rural e outras de interesse da associação;

VI - Excluir associado do quadro social da associação, mediante os seguintes motivos:

a) Por falecimento;





- b) A pedido de iniciativa do próprio;
- c) Por justa causa ou por motivos graves.

VII - Preparar e apresentar aos associados na reunião mensal, os Balancetes – Receitas e despesas do mês anterior, com vista do Conselho Fiscal, sob pena de responsabilidade administrativa;

VIII - Preparar e encaminhar para apreciação da Assembléia Geral Ordinária, o orçamento anual que será votado até 30 (trinta) de dezembro, para o exercício imediatamente seguinte, o Balanço e o Relatório das principais ocorrências do exercício financeiro, com respectivo parecer do Conselho Fiscal, que deverão ser votados pela Assembléia Geral, até o dia 30 (trinta) de março do ano subsequente.

IX - Interpretar o presente Estatuto e normas complementares legalmente aprovadas pela Assembléia Geral.

X - Fazer, mediante aprovação da Assembléia Geral a tomada de providencias para alcançar todos sonhos, contidos nos objetivos da Associação neste Estatuto e do Regimento Interno.

XI - Encaminhar à Assembléia Geral, os casos omissos neste Estatuto e/ou no Regimento Interno.

XII - Zelar e proteger o patrimônio da Associação em conjunto com os demais órgãos;

XIII - Assinar em conjunto documentos bancários, quando necessário;

Parágrafo Único - Quando a Diretoria Executiva declarar a vacância de um dos cargos de Vice-Presidente, de Segundo Secretário ou de Segundo Tesoureiro, procederá a escolha de novo membro no prazo de até 30 (trinta) dias, através de uma Assembléia Geral Extraordinária, se o mandato faltar mais de 06 (seis meses), para se encerrar;

SEÇÃO V DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 10) - Compete ao Presidente da Associação Comunitária de Campos:

I - Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e normas complementares;

III - Alienar, mediante prévia autorização da Assembléia Geral, bens patrimoniais, antiquados ou sem utilidades para associação;





IV - Assinar e mandar registrar os contratos de empréstimos e outras obrigações, em conjunto com o tesoureiro, que tenha sido autorizado pela Assembléia Geral;

V - Examinar e assinar com o Tesoureiro, os balancetes mensais, balanço, proposta orçamentária anualmente, e encaminhá-los à Assembléia Geral;

VI - Movimentar contas bancárias, assinar e emitir cheques em conjunto com o Tesoureiro, e com o primeiro secretário, quando for necessário;

VII - Ordenar pagamento das despesas autorizadas pela Assembléia Geral;

VIII - Participar de Comissão de trabalho;

IX - Outras atribuições que venham a ser estabelecida no Regimento Interno;

§ 1º) - Ao Vice-presidente compete:

a)- Cooperar com o Presidente na execução das ações determinadas pela Assembléia Geral e pela Diretoria Executiva, visando melhorar a administração;

b)- Substituir o Presidente nos seus impedimentos, no caso de ausência temporária e definitivamente no caso de renúncia, morte ou perda de mandato.

c)- Atribuições outras que venham a ser determinadas no Regimento Interno;

§ 2º) - No impedimento do presidente e seu Vice, assumirá as funções de Presidente o Primeiro Secretário, este com poderes de convocar e presidir a Assembléia Geral, para regularizar a situação no prazo de 30 dias, na forma do presente estatuto.

SEÇÃO VI DA COMPETÊNCIA DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Art. 11)- Ao primeiro Secretário da Associação Comunitária de Campos compete:

I - Organizar e dirigir todos os serviços da Secretaria da Associação;

II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e normas complementares, devidamente aprovadas pela Assembléia Geral;

III - Lavrar e ler as atas da Assembléia Geral, das reuniões dos associados, da Diretoria Executiva e de outros órgãos da administração, bem como documentos em geral;

IV - Encaminhar e colaborar na execução das decisões e atividades programadas e decididas pela Assembléia Geral;

V - Organizar com antecedência a pauta da reunião ou Assembléia Geral, juntamente com o Presidente;





VI - Participar de Comissão de trabalho;

VII - Tomar as providencias necessárias para a instalação e funcionamento da reunião e Assembléa Geral;

VIII - Distribuir material e elementos necessários aos participantes na Assembléa Geral, na reunião mensal dos associados ou em eventos, em geral;

IX - Manter atualizado e preparado às correspondências de interesse da Associação no que diz respeito ao recebimento e expedição;

X - Participar da coordenação, supervisão, direção das atividades de apoio administrativo da Associação;

XI - Providenciar para que as declarações exigidas pela lei, sejam feitas dentro dos prazos legais estabelecidos;

XII - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;

Parágrafo Único - Ao Segundo Secretário, compete substituir o Primeiro Secretário, em seus impedimentos.

SEÇÃO VII

DA COMPETÊNCIA DO PRIMEIRO TESOUREIRO

Art. 12) - Compete ao Primeiro Tesoureiro da Associação Comunitária de Campos:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e normas complementares, aprovadas pela Assembléa Geral;

II - Movimentar contas bancárias, emitir e assinar cheques juntamente com o Presidente, e com o Secretário, neste caso, quando for necessário;

III - Responder pela guarda de valores e títulos da Associação;

IV - Preparar e assinar com o Presidente, balancetes mensais, orçamento e balanço anualmente;

V - Assinar com o Presidente contratos de empréstimos, em geral;

VI - Providenciar o recebimento, mediante a emissão de quitação, e o pagamento de importâncias, com recibo legalmente assinado, correspondente ao valor pago, na forma autorizada pela Assembléa Geral ou pelo Presidente;

VII - Depositar os valores da associação em conta bancária especialmente em agência oficial, previamente escolhida pela Assembléa Geral;

VIII - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas pelo Regimento Interno;

§ 1º) - É vetado ao Tesoureiro conservar em seu poder quantia superior a 1 (um) salário mínimo vigente;

§ 2º) - Ao Segundo Tesoureiro, compete substituir o Primeiro Tesoureiro, em seus impedimentos.





SEÇÃO VIII

DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO

Art. 13) - O Conselho Fiscal da Associação Comunitária de Campos, é constituído por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, eleitos simultaneamente com a Diretoria Executiva, com o Diretor de Esporte, pela Assembléia Geral Ordinária, com um mandato de 04 (quatro) anos, sem remuneração, sendo permitida uma reeleição consecutiva, com as seguintes competências:

I - Fiscalizar todo movimento financeiro da Associação, quer da despesa, quer da receita;

II - Verificar se os livros contábeis e fichas exigidas pela legislação, estão sendo utilizados e, se estão na ordem;

III - Verificar se os extratos de contas bancárias coincidem com os registrados na contabilidade da Associação;

IV - Examinar se a contabilidade se processa com a devida pontualidade, dando vista sobre os balancetes mensais e o parecer sobre o Balanço e o Relatório das principais ocorrências, anualmente;

V - Reunir ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quantas vezes for necessário, sendo suas decisões tomadas por maioria simples de votos, ficando as mesmas registradas em livro próprio de atas;

VI - Escolher entre seus membros um para presidir e outro para secretariar os trabalhos, em cada reunião;

VII - Integrar Comissão de Trabalho;

VIII - Convocar Assembléia Geral, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno;

IX - Exercer outras funções determinadas pela Assembléia Geral, compatíveis com este Estatuto e o Regimento Interno.

X - Verificar se todas as declarações exigidas pela lei, estão sendo feitas pela Diretoria Executiva, dentro dos prazos legais.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14) - A eleição para escolha dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como dos seus respectivos suplentes e do Diretor de Esporte, dar-se-á em data e sob normas estabelecidas no Regimento Interno por votação direta e secreta, quando houver mais de uma chapa e por aclamação, quando for chapa única;

§ 1º)- A votação para escolha dos integrantes dos órgãos mencionados neste artigo, se dará por escrutínio público e secreto quando houver mais de uma chapa concorrentes e por aclamação quando existir chapa única;





§ 2º)- A Assembléia Geral Ordinária Eleitoral será convocada por um dos órgãos da administração, na ordem pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou 20% (vinte por cento) dos associados em dias com suas obrigações sociais, através de Edital de Convocação, obedecendo o disposto no artigo 3º deste Estatuto, e normas do Regimento Interno;

§ 3º)- Terminado o mandato da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Diretor de Esporte, sem que tenha sido realizada a Eleição, cabe a uma comissão constituída de 20% (vinte por cento) dos associados da Associação, com direito a voto, para no prazo de 30 (trinta) dias, contados do termino do mandato, convocar a eleição e realiza-la sob as normas legais, declarar o resultado e dando a posse aos eleitos;

§ 4º)- O Processo eleitoral no que diz respeito a composição de chapa, forma de registro, prazo para impugnação e defesa, registro de candidatos, promulgação e posse dos eleitos, será determinado no Regimento Interno;

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DOS ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 15)- Poderão ser associados da Associação Comunitária de Campos, toda coletividade de ambos os sexos, de livre vontade, maior de 16 (Dezesseis) anos de idade, residente na área de abrangência da Associação, este se for das categorias de associado fundador ou efetivo;

§ 1º)- Não haverá entre os associados, associado e diretor da associação, direitos e obrigações recíprocas;

§ 2º)- Os associados têm direitos e deveres iguais, quando pertencerem a uma das categorias de associados fundadores ou de efetivos, mas não responderão individualmente ou grupalmente com seus bens pessoais, por obrigações contratuais, eventualmente assumidas pela associação, salvo por determinação judicial;

§ 3º)- Diretor ou associado, com a associação em plena atividade, não terá direito a receber como partilha bens patrimoniais ou parte de seus resultados.,

§ 4º)- O associado que não contribuir diretamente com a construção e manutenção de bens patrimoniais, não tem direito a receber qualquer resultado, e não poderá votar nos momentos de decisão para aliená-los;

§ 5º)- A admissão de associado, por categoria, após a fundação da associação, só efetivará com aprovação da Assembléia Geral, realizada na forma deste Estatuto e do Regimento Interno;





SEÇÃO II DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 16)- A Associação Comunitária de Campos tem as seguintes categorias de associados:

I - FUNDADOR, é o associado que participou da constituição da associação, assinando o livro de presenças, no dia da fundação;

II- EFETIVO, é o associado admitido após a fundação da associação;

III- CONTRIBUINTE, é o associado que fizer contribuições extras, voluntariamente, podendo ser do quadro social ou fora deste;

IV - BENEMÉRITO, é o associado que promover benefícios voluntários e gratuitamente a associação, podendo ser reconhecido através de certificado.

SEÇÃO III DOS DIREITOS DO ASSOCIADO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 17)- São direitos do associado da Associação Comunitária de Campos;

I- Votar e ser votado, quando em dias com suas obrigações sociais, para ocupar cargo ou função nos órgãos da administração como: Diretoria Executiva, Conselho Fiscal - efetivos e suplentes, bem como para, compor comissões permanentes ou temporárias de trabalho;

II - Participar ativamente da Assembléia Geral e de reunião em geral, quando convocado legalmente, e podendo oferecer sugestões;

III - Participar de qualquer promoção de iniciativa e de interesse da Associação;

IV - Recorrer a Assembléia Geral, quando se achar prejudicado por qualquer ato ou decisão emanada da diretoria executiva da associação;

V - Receber dos órgãos da administração, tratamentos justos, sem discriminação ou preconceitos de raça, cor, credo religioso ou de preferências políticas;

VI - 20% (vinte por cento) dos associados da associação em dias com suas obrigações sociais, pode convocar e fazer realizar Assembléia Geral, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno, quando os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, se recusarem.





SEÇÃO IV

DOS DEVERES DO ASSOCIADO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 18)- São deveres do associado da Associação Comunitária de Campos:

I - Respeitar e fazer respeitar todas as decisões determinadas por qualquer órgão da administração da associação;

II - Participar da Assembléia Geral e da reunião, mensalmente, realizada na forma deste Estatuto e do Regimento Interno, não podendo faltar mais de 03 (três) Assembléias e/ou reuniões consecutivas, sem justa causa;

III - Cumprir e fazer cumprir as normas administrativas, organizacionais, estatutárias e regimentais, aprovadas pela Assembléia Geral da Associação;

IV - Exercer com responsabilidade, respeito e dignidade as funções ou cargos para os quais for eleito ou designado;

V - Contribuir pontualmente com o trabalho e outras iniciativas dos órgãos da administração dos bens patrimoniais, com finalidade de fazê-los crescer, com vista à manutenção e ampliação dos seus principais objetos sociais;

VI - Pagar pontualmente suas mensalidades e cumprir outras obrigações sociais, determinadas neste Estatuto e/ou no Regimento Interno, com tolerância de atrasos determinados neste Estatuto e Regimento Interno;

VII - Justificar em tempo hábil, suas faltas ou ausências eventuais;

CAPITULO V

DAS PUNIÇÕES AO ASSOCIADO INFRATOR

Art. 19) - O associado que desrespeitar o presente Estatuto, o Regimento Interno ou Norma Regulamentar da Associação, aprovadas pela Assembléia Geral, fica sujeito as seguintes punições:

I - ADVERTÊNCIA, sempre por escrito em caráter fechado e reservado ao público;

II - SUSPENSÃO, dos seus direitos sociais pelo prazo a ser determinado no Regimento Interno, sempre que for reincidente em desrespeitar as normas, cometendo infração mais grave;

III - EXCLUSÃO, quando repetir o erro, já punido com suspensão;

§ 1º)- As punições previstas neste artigo, serão aplicadas pela Diretoria Executiva da Associação, cabendo recursos à Assembléia Geral, exceto a suspensão por atraso de suas obrigações sociais, sem justa causa, que terão seus direitos sociais recuperados com a quitação da dívida;

§ 2º)- A apresentação de defesa à Assembléia Geral não tem efeitos suspensivos de suas obrigações sociais, e só serão válidas quando feita por escrito;





§ 3º)- A pena da suspensão não livra o associado de suas obrigações estatutárias e regimentais.

Art. 20)- O associado que for desligado do quadro social da Associação, ficará automaticamente fora dos benefícios da mesma, sem o direito de receber como partilha direitos de bens patrimoniais ou de seus resultados, com a associação em pleno funcionamento.

Art. 21)- Perde a condição de associado quando excluído pelo seguinte:

I - EXCLUSÃO por Justa Causa ou Motivos Graves;

II - DESISTÊNCIA voluntária;

III - FALECIMENTO do associado;

Parágrafo Único – A Justa Causa e os Motivos Graves de que tratam o presente artigo serão discriminados no Regimento Interno, de acordo com as definições tomadas pelos associados.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 22)- Constituem patrimônio da Associação Comunitária de Campos:

I - Os bens móveis, imóveis e semoventes, adquiridos ou doados, especificados no Regimento Interno, que serão obrigatoriamente tombados (numerados e registrados em livro próprio);

II - Doações e subvenções públicas, privadas, recebidas de pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

III - A eventual participação de projetos ou subprojetos adquiridos, e dos lucros resultante do produto vendido ou comprado, bem como dos bens produzidos pelo trabalho coletivo dos associados ou aquisição feita pelos mesmos;

IV - As rendas patrimoniais produzidas por investimentos financeiros de acordo com a legislação vigente;

V - Os legados, as doações, as contribuições e as rendas provenientes de promoções e resultados dos próprios bens patrimoniais;

§ 1º) - Os bens patrimoniais e seus resultados, não poderão ser partilhados com os associado ou dirigente, que destina-se integralmente a consecução de seu objetivo social, a serviço da manutenção, ampliação dos mesmos bens e contribuindo com o desenvolvimento sustentável do associado independente;

§ 2º) - Os bens patrimoniais da associação são administrados pela diretoria executiva, em parceria com os demais órgãos da administração, com a participação de todos associados – beneficiários;

§ 3º) - Quando a Associação e o associado tem titularidade sobre o bem patrimonial, a Associação terá prioridade para usufruí-lo;





§ 4º) - Os bens patrimoniais da Associação, não poderão ser alienados, sem aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a votarem, presentes na primeira ou na segunda convocação;

Art. 23)- No caso de dissolução da associação, o remanescente de seu patrimônio líquido depois de deduzidas as quotas ou frações comprometidas, será destinado à entidade de fins não econômicos, no município de Tabuleiro do Norte- Ceará.

§ 1º)- Não existindo no município de Tabuleiro do Norte, instituição nas condições e de natureza – sem fins econômicos, o que remanescer do seu patrimônio se entregará para a Fazenda do Estado do Ceará.

§ 2º)- Com a possível dissolução da associação, antes da destinação do remanescente, o associado pode receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação;

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 24)- O Diretor de Esporte com poderes de coordenar e executar todas atividades da área esportista dentro da área de abrangência da associação, em sintonia com a Diretoria Executiva da entidade, tem poderes para propor um Regimento Interno de suas atividades e a área de atuação, apreciado pela Assembléia Geral;

Art. 25) - A Associação quando prestar serviço, responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 26)- Os associados fundadores e os efetivos da Associação, ficam obrigados a pagar a importância de R\$ 2,00 (dois reais), como contribuição social, mensal;

Parágrafo Único: As regras para alteração ou reajuste da contribuição de que trata este artigo, serão parte integrante do Regimento Interno, que por omissão deste, será definido pela Assembléia Geral.

Art. 27)- A Diretoria Executiva da Associação a partir do presente exercício, compromete-se fazer a contabilidade financeira da Entidade, através de profissional da área, habilitado, bem como apresentar a declaração anual de renda e outras obrigações sociais, da Associação, no prazo legal;

Art. 28)- A posse da Diretoria, Conselho Fiscal, Diretor de Esportes e integrantes de outros órgãos da administração, eleitos na mesma data da eleição, determinada no Regimento Interno, tomarão posse no dia da eleição e promulgação do resultado, ficando o dia 01 de Julho, data dedicada ao aniversário de fundação da Associação.





Art. 29) - A exclusão do associado, só é admissível havendo justa causa ou motivos graves, obedecendo o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 30) - A Associação Comunitária de Campos, tem como fontes de recursos para sua manutenção, a contribuição social, mensal, os resultados dos bens patrimoniais e outras fontes definidas no Regimento Interno.

Art. 31)- Para facilitar a administração, os bens patrimoniais da associação poderão ser agrupados, e serão administrados por comissão especial, e pode ter suas normas administrativas em Regimento próprio.

CAPITULO VIII DAS AÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 32)- Os casos omissos neste Estatuto e/ou no Regimento Interno, serão decididos pela Assembleia Geral da Associação, realizada dentro das normas estatutárias e regimentais;

Art. 33) - As alterações do presente Estatuto, tem como base a vontade pessoal dos associados, os Decretos Federais de números 201/67 e o 3.000/99; as Leis Ordinárias de números 9.178/91 – 9.532/98 – 9.790/99 e o Novo Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei de nº 10.406/02, com vigência no dia 11 de janeiro de 2003.

Art. 34) - O Estatuto anterior da Associação, estar registrado no Cartório Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, desta Comarca e Município de Tabuleiro do Norte - CE, sob o nº 48, do livro A-2, folhas 3,4,5 e 6, datado de 02 de outubro de 1995 e foi publicado no D.O. E. - Diário Oficial do Estado.

Art. 35)- O presente Estatuto, entrará em vigor na data de sua aprovação, como o Novo Estatuto da Associação Comunitária de Campos e suspende todas as disposições em contrário, mais precisamente, as disposições contidas no Estatuto anterior, que foi aprovado no dia 04(quatro) de dezembro de 1994 (mil novecentos e noventa e quatro), data comemorada como o dia da Fundação da Associação.

Tabuleiro do Norte – Ceará, 11 de Novembro de 2007.





IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00864782/0001-07
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE CAMPOS
Endereço: LOC CAMPOS VELHOS S/N / ZONA RURAL / TABULEIRO DO NORTE / CE / 62960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/11/2010 a 18/12/2010

Certificação Número: 2010111908460891728728

Informação obtida em 19/11/2010, às 08:46:08.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE CAMPOS
CNPJ: 00.864.782/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 08:42:57 do dia 19/11/2010 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2011.

Código de controle da certidão: **1CBF.C72C.DFB7.CE8C**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 058922010-05001160

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE CAMPOS

CNPJ: 00.864.782/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 19/11/2010.


Válida até 18/05/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINARIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL - CMDS, DE TABULEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARA

As 9:00 (nove) horas do dia 23 (vinte e três) de setembro de 2010 (dois mil e dez) na sala da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, reuniu-se o CMDS, contado com a presença dos seguintes membros, Sidney Almeida de Souza, José Jerônimo de Oliveira, Carlos Jefferson Lima Freire, João Antonio Viana, Raimundo Lucieudo de Sousa Sena, Leidiane Moreira da Silva, com o objetivo de apreciar a solicitação da Associação Comunitária de Campos de reconhecimento de utilidade pública desta entidade. Os membros presentes reconhecem que por se tratar de uma entidade comunitária que atua no sentido de promover o desenvolvimento, o associativismo das comunidades de sua abrangência são unânimes em emitir o seguinte parecer: O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DE TABULEIRO DO NORTE, RECONHECE A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CAMPOS COMO UMA ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA. Como não havia mais assuntos a serem tratados, a reunião foi dada por encerrada e Eu, Sidney Almeida de Souza, que secretariei a mesma redigi a presente ata que vai por mim assinada,  e os demais membros presente assinam na lista de presença.



Leidiane Moreira da Silva

José Jerônimo de Oliveira

João Antonio Viana

Raimundo Lucieudo de S. Sena



A Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania

para relatar e oferecer o respectivo parecer

Sala das Sessões 19/11/2010


Ver. Naurides Gadelha de Almeida
Presidente da Câmara

A COMISSÃO DE Legislação, Justiça e Cidadania
INDICA O(A) VEREADOR(A) Querenno

PARA RELATAR A MATÉRIA DOS AUTOS.
SALA DAS SESSÕES EM 26/11/2010

Presidente Comissão



Mediante lido na Sessão

03/19/10

SECRETARIA

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br
Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania



PROCESSO Nº 055/2010.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ GARIBALDE G. FREIRE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 027/2010.

PARECER Nº 016/2010.

DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 027/2010, de 12 de novembro de 2010, oriundo do Poder Executivo Municipal, que considera de utilidade pública a Associação Comunitária de Campos e dá outras providências.

A matéria se encontra tramitando nesta Casa desde o dia de 19 de novembro de 2010, quando teve a sua leitura proferida no Plenário desta Casa Legislativa, na Sessão Ordinária realizada naquela mesma data. Na forma regimental Senhor Presidente da Câmara, Vereador Naurides Gadelha de Almeida encaminhou a matéria à Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania para elaboração do parecer técnico. Na forma regimental, o Presidente da Comissão, Vereador João Antonio Viana, indicou o Vereador Garibalde Guerreiro para a Relatoria.

DOS FATOS

A Lei Orgânica do Município, em seu art. 154, estabelece a conveniência da organização econômica e social, através da Administração Pública, mantendo a liberdade de iniciativa da sociedade, com a conciliação dos interesses maiores da coletividade.

A Comunidade de Campos Velhos e outras comunidades adjacentes têm, através desta Entidade, recebidos o trabalho e a defesa dos direitos sociais, pelo bem comum, não só dos associados, mas de toda a população daquela região rural.



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania

DO PARECER

Ante o exposto, considerando que a presente propositura preenche os requisitos legais e da técnica legislativa, recomendo a aprovação da presente matéria.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE, em 01 de dezembro de 2010.


Ver. José Garibaldi Guerreiro Freire
Membro/Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:


Ver. João Antonio Viana
Presidente


Ver. Rafael Maia Barros
Vice-Presidente



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA
 13ª LEGISLATURA DO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2010.

REFERENTE: Proj de Lei nº 027/2010, oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública da Associação Comunitária de Campos e dá outras providências.

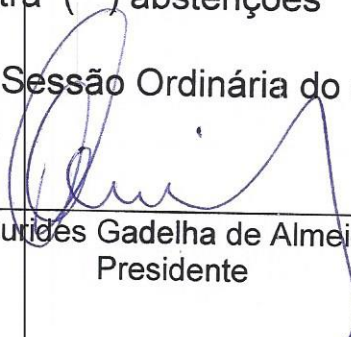
VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA				X
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA				
RAFAEL MAIA BARROS	X			

Obs:

RESULTADO:

APROVADO por () unanimidade (07) votos favoráveis
 () votos contra () abstenções (01) ausentes

1ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 03/12/2010.


 Naurides Gadelha de Almeida
 Presidente



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br



19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA
13ª LEGISLATURA DO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

REFERENTE: Proj de Lei nº 027/2010, oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública da Associação Comunitária de Campos e dá outras providências.

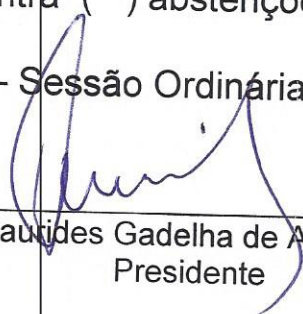
VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA				
RAFAEL MAIA BARROS	X			

Obs:

RESULTADO:

APROVADO por (X) unanimidade () votos favoráveis
() votos contra () abstenções () ausentes

2ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 10/12/2010.



Naurides Gadelha de Almeida
Presidente



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 027/2010, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública da Associação Comunitária de Campos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

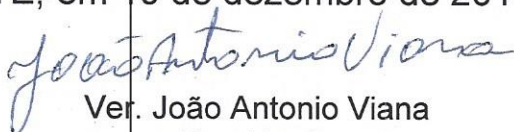
Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como entidade de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária de Campos, com sede e foro no Município de Tabuleiro do Norte - Ceará.

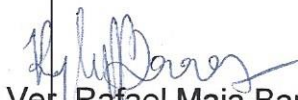
Art. 2º. À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

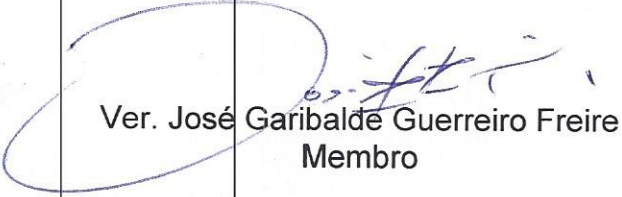
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 10 de dezembro de 2010.

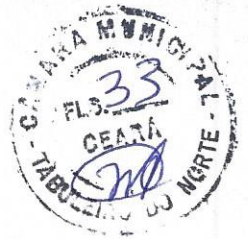


Ver. João Antonio Viana
Presidente



Ver. Rafael Maia Barros
Vice-Presidente


Ver. José Garibaldi Guerreiro Freire
Membro



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br
Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

João Antonio Viana

Ver. João Antonio Viana

Presidente